

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

CAIXA

INTRODUÇÃO

A Contribuição Sindical Urbana é um tributo, de pagamento obrigatório, recolhido de uma só vez, anualmente. É devido por todos que participam de uma determinada categoria econômica ou profissional ou de uma profissão liberal, independente de filiação a alguma Entidade Sindical, e o seu recolhimento é efetuado em favor da Entidade Sindical representativa da categoria ou profissão.

Conforme legislação vigente, cabe à CAIXA a arrecadação do tributo e a distribuição dos valores às Entidades Sindicais beneficiárias da Contribuição Sindical Urbana – Sindicatos, Federações, Confederações, Centrais Sindicais e ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE/Conta Especial Emprego Salário – CEES.

A partir de janeiro de 2006 foi implantado o novo modelo da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana – GRCSU, que utiliza o padrão de bloqueto de cobrança bancária, com código de barras, publicado na Portaria Nº 488 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 23 de novembro de 2005, proporcionando automação no processo.

Assim, esta Cartilha tem como objetivo orientar as Entidades Sindicais quanto aos procedimentos para a arrecadação das GRCSU, desde a concessão do Código Sindical e a contratação da prestação dos serviços com a CAIXA, até a emissão das guias e tratamento dos arquivos retorno para controle das GRCSU arrecadadas.

Aproveitem as informações a seguir para que a nossa parceria se fortaleça, melhorando sempre a nossa comunicação e os processos que envolvem o nosso atendimento.

ATRIBUIÇÕES DA CAIXA

- Atendimento ao MTE, Entidades Sindicais e Contribuintes.
- Orientações à Entidade Sindical quanto aos tratamentos técnico-operacionais de prestação de contas e disponibilização/redisponibilização do arquivo retorno.
- Abertura de conta corrente e formalização de contrato para recebimento dos créditos da Contribuição Sindical Urbana.
- Emissão, alteração (inclusive de filiação) e exclusão do código sindical, por demanda do MTE ou judicial.
- Arrecadação e rateio dos créditos às Entidades Sindicais e ao MTE.

MODELO SINDICAL BRASILEIRO

Contribuintes: são todos os empregados, autônomos, profissionais liberais e empregadores que participam de uma determinada categoria econômica ou profissional, independente de serem ou não sindicalizados.

Entidades Sindicais: são os Sindicatos, Federações, Confederações e Centrais Sindicais beneficiárias das arrecadações.

Ministério do Trabalho e Emprego: órgão que estabelece as normas da Contribuição Sindical Urbana e responsável pela concessão do código sindical.

Rateio dos Valores Arrecadados:

SINDICATO	FEDERAÇÃO	CONFEDERAÇÃO	CEES - MTE	CENTRAL SINDICAL
60%	15%	5%	10%	10%
60%	NA FALTA	20%	10%	10%
60%	NA FALTA	NA FALTA	30%	10%
60%	NA FALTA	20%	20%	NA FALTA
60%	20%	NA FALTA	10%	10%
60%	20%	NA FALTA	20%	NA FALTA
60%	15%	5%	20%	NA FALTA
60%	NA FALTA	NA FALTA	40%	NA FALTA

Arrecadação Direta (D): é a arrecadação para a Entidade Sindical (Sindicato/Federação/Confederação/MTE) indicada na GRCSU pelo Contribuinte como beneficiária direta da Contribuição.

Arrecadação Indireta (I): são as arrecadações para as Entidades Sindicais (Federação/Confederação/Centrais Sindicais/MTE), que recebem o rateio da Contribuição, conforme disposto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, decorrente do recolhimento de guias dos contribuintes para suas filiadas.

REGISTRO SINDICAL

A Entidade Sindical busca o registro sindical junto ao MTE, por meio de abertura de processo, para reconhecimento legal de sua existência. Em seguida o MTE providencia o registro sindical e autoriza a concessão do código sindical pela CAIXA, oficializando à Entidade para abertura de conta na CAIXA (validade do ofício do MTE de 90 dias).

CÓDIGO SINDICAL

De posse do Ofício do MTE, que autoriza a emissão do Código Sindical, o representante da Entidade Sindical dirige-se até uma agência da CAIXA de sua preferência para abertura de conta corrente, contratação da prestação de serviços junto à CAIXA e cadastramento do código sindical, em até 90 dias após a emissão do Ofício pelo Ministério, conforme Portaria MTE N° 189/2007, de 05 de julho de 2007.

Somente é permitida a emissão de um código sindical por CNPJ. Caso haja código sindical já cadastrado para o CNPJ informado, o representante da Entidade deve ser orientado a procurar o MTE e informar a ocorrência.

O nome cadastrado na CAIXA é a razão social constante do CNPJ da Entidade junto à Receita Federal do Brasil – RFB.

O código sindical é composto de 15 algarismos, gerado no cadastramento da Entidade no SITCS, assim distribuídos, da esquerda para direita:

- os 3 primeiros identificam a Central Sindical (uso interno CAIXA/MTE);
- os 3 seguintes identificam a Confederação;
- os 3 seguintes identificam a Federação;
- os 5 seguintes identificam o Sindicato;
- o último representa o dígito verificador.

ALTERAÇÃO DE CÓDIGO SINDICAL

Em caso de alteração de filiação, o representante da Entidade Sindical deve procurar o MTE para solicitar a modificação. Após avaliação e deferimento do Ministério, este emite ofício à Entidade Sindical demandante da alteração e encaminha a informação à CAIXA por meio de planilha, conforme Portaria MTE Nº 189/2007. Para que a alteração de filiação seja efetivada, o representante da Entidade Sindical deve comparecer à Agência de relacionamento para apresentação do Ofício do MTE.

Alterações cadastrais relativas a nome e categoria devem ser solicitadas por meio de ofício pela Entidade à sua agência de relacionamento.

As demais alterações cadastrais, tais como conta corrente, endereço e representantes legais são efetuadas quando solicitadas pelas Entidades à CAIXA mediante apresentação de documentação comprobatória.

A CAIXA somente cancela/exclui o código da Entidade Sindical mediante determinação do MTE ou da Justiça.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

Desde 2006 a CAIXA oferece às Entidades Sindicais diversos serviços que trouxeram comodidade, agilidade e segurança nos processos que envolvem a arrecadação das GRCSU, tais como:

- Site para uso pelas Entidades Sindicais, que permite o controle das contribuições arrecadadas, dos prazos de repasse, da emissão de guias, geração de relatórios gerenciais e demais serviços on line.
- Controle das guias emitidas pelo Contribuinte por meio do site da CAIXA que não constam do banco de dados do cadastro da entidade.
- Praticidade e rapidez no recolhimento.
- Ampla rede de pagamento.
- Melhor controle das guias arrecadadas.
- Redução da inadimplência.
- Segurança e agilidade no retorno das informações do recolhimento.

Para aderir aos serviços oferecidos pela CAIXA, é indispensável a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, disponível nas agências, podendo ser por meio de contratação individual, ou contratação conjunta, que é a adesão ao contrato assinado pela Entidade de grau superior.

Os créditos da Contribuição Sindical Urbana são efetuados nas contas correntes das Entidades em até 4 dias úteis, com pagamento de tarifas pela prestação dos serviços.

SISTEMAS E APLICATIVOS UTILIZADOS

Na contratação, o representante da Entidade Sindical pode optar pela emissão de guias, controle da arrecadação e recepção dos arquivos retorno por meio dos aplicativos oferecidos pela CAIXA, sendo eles o Portal da Entidade ou o CAPCAIXA, ou por meio de sistema desenvolvido pela própria Entidade.

PORTAL DA ENTIDADE

O acesso ao Portal da Entidade é por meio do site da CAIXA, www.caixa.gov.br > Empresas > Contribuição Sindical Urbana > Gerenciar Contribuição Sindical Urbana.

É utilizado pelas Entidades Sindicais para controle e acompanhamento da arrecadação sindical, permitindo o cadastro de contribuintes, cadastro e emissão de GRCSU, gerenciamento da arrecadação e recepção e tratamento dos arquivos retorno com a prestação de contas.

Para ter acesso a esse Portal, o representante da Entidade Sindical deve ser cadastrado no sistema interno da CAIXA pelo seu gerente de relacionamento, efetuando, em seguida, o auto-cadastramento de senha no próprio Portal da Entidade.

Somente é permitido o acesso de pessoas cujos CPF foram incluídos no Contrato de Prestação de Serviços da Contribuição Sindical Urbana.

Detalhes sobre a navegação no Portal da Entidade estão disponíveis no site da CAIXA, www.caixa.gov.br, opção Empresas > Contribuição Sindical Urbana > Passo a Passo para Gerenciamento.

CAPCAIXA

Aplicativo off-line disponibilizado gratuitamente por meio do site da CAIXA, www.caixa.gov.br > Empresas > Contribuição Sindical Urbana > Arquivos para Download > Contribuição Sindical Urbana (para Entidades Sindicais) > Aplicativo CAPCAIXA.

Possibilita o cadastro de contribuintes, o cadastro e a emissão de GRCSU, assim como o tratamento de arquivos retorno recepcionados por meio do Portal da Entidade, com emissão de relatórios

Detalhes sobre a utilização desse aplicativo estão disponíveis no "Manual de Instalação – Atualização CAPCAIXA" e no "Manual de Tratamento do Arquivo Retorno", que podem ser capturados no site da CAIXA, www.caixa.gov.br> Empresas > Contribuição Sindical Urbana > Arquivos para Download.

PORTAL DO CONTRIBUINTE

Está disponível para o acesso de qualquer contribuinte que deseja emitir e imprimir as GRCSU por meio do site da CAIXA, www.caixa.gov.br > Você ou Empresas > Contribuição Sindical Urbana > Emissão de Guias. Dispensa o cadastramento prévio e não utiliza senhas de acesso.

Detalhes para emissão de GRCSU estão disponíveis no site da CAIXA, www.caixa.gov.br, opção Você ou Empresas > Contribuição Sindical Urbana > Passo a Passo para Emissão de Guia.

HOMOLOGAÇÃO DE GRCSU

As guias emitidas por meio dos aplicativos CAPCAIXA e Sistema Próprio ou gráfica devem ser homologadas anualmente na CAIXA, a fim de que sejam avaliadas e certificadas quanto a sua consistência com o modelo disponibilizado na Portaria MTE 488/2005, no que se refere ao padrão e layout definidos.

A Entidade Sindical emite massa de testes de no mínimo 9 guias com Dígito Verificador – DV variando de 1 a 9 e de contribuintes variados, entregando essas guias na agência de relacionamento, com no mínimo 2 meses de antecedência da data de vencimento.

Após homologação da CAIXA, e estando a massa de testes de acordo com os requisitos exigidos, conforme Guia do Usuário disponível no site da CAIXA, www.caixa.gov.br > Empresas > Contribuição Sindical Urbana > Arquivos para Download, o empregado da Agência entrega à Entidade Sindical o termo de homologação, sob protocolo, para emissão das guias aos contribuintes. Em caso de inconformidade, a Entidade deve providenciar as retificações necessárias e emitir nova massa de testes para homologação.

As guias emitidas por meio do Portal da Entidade e Portal do Contribuinte não necessitam ser homologadas.

ARRECAÇÃO DE GRCSU

Os prazos de arrecadação para as diferentes categorias são:

- Empregadores – janeiro.
- Autônomos e Profissionais Liberais – fevereiro.
- Empregados – desconto obrigatório na folha no mês de março e recolhimento no mês de abril, pelo empregador.

A GRCSU é arrecadada pela Rede Bancária, Lotéricas e Correspondentes CAIXA. Aqui até o vencimento, no formato de boleto de cobrança bancária FEBRABAN com código de barras e com Banco Cedente CAIXA.

Após o vencimento, a guia é arrecadada exclusivamente nas agências da CAIXA e os encargos por atraso são multa de 10% nos 30 primeiros dias + multa 2% por mês ou fração subsequente de atraso + juros de mora 1% ao mês ou fração + correção monetária atualizada pela SELIC diária, conforme artigo 600 da CLT.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ARRECAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

Após arrecadação das GRCSU, na data do crédito dos valores nas contas correntes das Entidades Sindicais beneficiárias, é disponibilizada a prestação de contas com os dados dos contribuintes, CPF, CNPJ ou CEI, datas de arrecadação, datas de crédito, valores arrecadados e creditados às Entidades Sindicais e CEES.

As opções disponíveis às Entidades Sindicais para recepção da Prestação de Contas são:

- Portal da Entidade na Internet, é efetuado o tratamento automático dos arquivos retorno, sendo que a Entidade pode efetuar consulta direta por meio das opções disponíveis, tais como resumo financeiro e situação das guias emitidas, além da geração de relatórios gerenciais para download.

O Portal da Entidade também disponibiliza, por meio de download, o Arquivo Retorno para tratamento nos sistemas Próprio da Entidade ou CAPCAIXA.

- VAN (empresa contratada pela CAIXA para transmitir o arquivo retorno para a Entidade Sindical), somente para Entidades de grau superior que tratem arquivos retornos de Federações/Sindicatos vinculados; arquivo pode ser tratado em sistema próprio da Entidade ou aplicativo CAPCAIXA.

Nesse caso há a necessidade de instalação do aplicativo da VAN no computador local da Entidade Sindical que irá receber e tratar os arquivos, sendo que os procedimentos operacionais para acionamento da empresa são de responsabilidade da CAIXA.

- Relatórios de Prestação de Contas que são disponibilizados na Agência da CAIXA em que a Entidade possui relacionamento, com cobrança de tarifa por folha de relatório. Essa forma de prestação de contas somente está disponível para aquelas Entidades que não utilizam computador e que possuem arrecadação muito pequena.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A CAIXA está trabalhando para aperfeiçoar, cada vez mais, a arrecadação e o controle da Contribuição Sindical Urbana, tanto para o Contribuinte quanto para as Entidades Sindicais, sempre respeitando a legislação existente.

Além dos serviços relacionados à arrecadação e ao controle da Contribuição Sindical Urbana, a CAIXA oferece às Entidades Sindicais os serviços da Cobrança Bancária CAIXA, solução em recebimentos, que viabiliza a arrecadação de outras contribuições, como a Confederativa e/ou a Assistencial.

Dentre as facilidades que a Cobrança Bancária CAIXA propicia às Entidades, ressaltamos:

- Solução e-Cobrança – contribui para o acompanhamento e a gestão da carteira de recebíveis, incluindo acesso às informações on line dos títulos liquidados no dia, recebidos nos canais da CAIXA (guichês de agências, terminais de autoatendimento, Unidades Lotéricas – UL e Correspondentes CAIXA Aqui), solicitação de serviços, como inclusão (registro) de títulos, solicitação de bloquetos pré-impressos e arquivo retorno; disponível no endereço www.ecobranca.caixa.gov.br.

- Geração de bloquitos na página de internet do próprio cliente cedente, por meio da instalação dos serviços do Gerador de Bloqueto da CAIXA, destinado à Cobrança Sem Registro.
- Viabilidade, por meio da solução Bloqueto Expresso, da disponibilidade de boleto em formato eletrônico para seu cliente sacado, na internet CAIXA, site www.bloquetoexpresso.caixa.gov.br, dando mais agilidade à entrega do “documento”, ao sacado; também permite o pagamento do bloqueto no Internet Banking CAIXA – IBC, por meio de link direto entre Bloqueto Expresso e IBC, a ser utilizado pelos sacados, clientes da CAIXA.
- Emissão de avisos aos contribuintes – sacados, informando, por exemplo, via e-mail, sobre títulos vencidos.
- Rateio de valores entre entidades – (cedentes) distintas, observando-se normas e legislação vigente.

Mais informações sobre a Cobrança Bancária CAIXA estão disponíveis no site da CAIXA: www.caixa.gov.br > Empresas > Soluções em Recebimentos. Bem como podem ser obtidas junto a todas as agências da CAIXA.

Em caso de dúvidas, informações, reclamações, sugestões e elogios estamos disponíveis para atendê-los, por meio dos números abaixo:

SAC CAIXA 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

0800 726 2492 (atendimento a deficientes auditivos)

OUIDORIA CAIXA 0800 725 7474

SUPORTE TECNOLÓGICO 0800 726 0104



SAC CAIXA

0800 726 0101 (informações,
reclamações, sugestões e elogios)

0800 726 2492

(atendimento a deficientes auditivos)

OUVIDORIA CAIXA

0800 725 7474

SUPORTE TECNOLÓGICO

0800 726 0104

caixa.gov.br